

Contrato número: 1391/26

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS (CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS)

Pelo presente instrumento particular e melhor forma de direito, de um lado:

Razão Social: ASSOC. DE PROT. A MAT. E A INFANCIA DE SURUBIM
Nome Fantasia: UPAE IRMA DUDA - ABREU E LIMA
Endereço: Rodovia BR 101 Norte Km 47 – Desterro – Abreu e Lima/PE CEP: 55.750-000
CNPJ/MF 11.754.025/0001-05 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

De outro:

Nome: ROTA SERVIÇOS LTDA. - ME
Nome Fantasia: Rota Uniprag
Endereço: Rua Industrial José Paulo Alimonda, 93 – San Martin, Recife – PE – CEP 50.760-710
CNPJ/MF: 01.356.801/0001-57, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Têm entre si acertada a celebração do presente Contrato de Prestação de Serviços de CONTROLE DE PRAGAS (**Mensal - Diurno**) mediante as cláusulas a seguir especificadas.

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1 constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços, da CONTRATADA a (ao) CONTRATANTE, de controle das seguintes espécies de pragas: **Baratas, Escorpiões, Formigas e Ratos**.

Cláusula Segunda: UNIDADES A SEREM TRATADAS

2.1. A CONTRATADA realizará as ações de controle em toda a área correspondente ao imóvel da CONTRATANTE, localizada à: **Rodovia BR 101 Norte Km 47 – Desterro – Abreu e Lima/PE**

2.2. Visando controlar as espécies de pragas que trata a cláusula (1.1) A CONTRATADA, desenvolverá um programa de ações, como: aplicação periódica de substância química específica e registrada no MS, monitoramentos e orientações quanto a medidas não químicas (barreiras físicas e manejo do ambiente).

Cláusula Terceira: DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1. Além das visitas automáticas realizadas a cada 30 (trinta) dias pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá solicitar revisões extras sem custo adicional as taxas de manutenção, desde que justificáveis.

3.2. As visitas mensais acontecem mediante a criação de um cronograma previamente acordado entre as partes, alterações neste cronograma de atendimento, deverá ocorrer através de comunicação por escrito, com antecedência de 72hs, podendo ser solicitada por ambas as partes.

3.3. Este contrato tem a duração indeterminada podendo ser renovado automaticamente por ambas as partes por tempo indeterminado, exceto se houver manifestação contrária de uma das partes para o cancelamento tendo o aviso prévio por 30 dias.

ROTA SERVIÇOS LTDA. - ME

Rua Industrial José Paulo Alimonda, 93 – San Martin – Recife-PE.

F. 81.3312.1313 – e-mail: rota@rotauniprag.com.br – CNPJ 01.356.801/0001-57

Contrato número: 1391/26

3.4 A CONTRATADA fornecerá todos os materiais e mão de obra, necessários para a execução do objeto do presente contrato, correndo por sua conta e risco a organização do trabalho.

Cláusula Quarta: DA EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A execução se dá dentro das condições estabelecidas na cláusula 3.2, entendendo-se por entrega a execução mensal para efeito de controle de pragas urbanas conforme especificações anteriores.

4.2. O contrato é claro quanto o seu objeto (1.1) da execução de procedimentos visando o controle das pragas descritas. Não implica neste contrato o volume de substâncias e ou acessórios, ou qualquer outro tipo de quantificação de produtos, muito menos será conotado a este tipo de execução qualquer responsabilidade que se utilize das expressões: EXTERMINAR, ERRADICAR, ACABAR, DESARRAIGAR, BANIR ou ANIQUILAR. O aparecimento esporádico de uma das pragas relacionadas ao controle não caracteriza uma infestação. A falta de controle sobre as áreas tratadas será avaliada a partir de sucessivas ocorrências em curto espaço de tempo.

4.3. A CONTRATANTE deverá possibilitar o acesso da CONTRATADA a todas as partes da estrutura objeto deste contrato no período de vigência do mesmo, para o tratamento e monitoramento da presença das pragas descritas no item 1.1 deste contrato.

4.4. No caso de a CONTRATANTE não ter a possibilidade de receber a CONTRATADA dentro do período descrito no item 3.1, isto não será motivo para o descumprimento do item 5.1 que trata das condições de pagamento para o cumprimento do contrato.

Cláusula Quinta: DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e RENOVAÇÃO / AJUSTES

5.1. Pelo cumprimento do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância por aplicação mensal no valor de R\$ 410,00 (Quatrocentos e dez reais), com vencimento toda data 20 (vinte), sendo a primeira parcela no mês da execução e as demais a cada 30 (trinta) dias em boletos bancários ao longo do ciclo normal do contrato.

5.2. No valor acima descrito estão incluídas todas as despesas e encargos de qualquer natureza necessários à realização do objeto deste contrato, bem como os descontos eventualmente concedidos.

5.3. O atraso no pagamento de qualquer parcela acrescerá multa contratual de 2% (dois por cento) do valor da parcela e juros de 1% (um por cento) por mês de atraso sobre o total com multa.

5.4. Findo o prazo ajustado na cláusula 3.2 e não havendo objeção de nenhuma das partes, o presente contrato poderá ser renovado por período igual devidamente atualizado monetariamente, com base no índice oficial indicado IPCA, responsável por medir o acúmulo inflacionário do período.

Cláusula Sexta: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto do presente contrato apenas com substâncias licenciadas através do Ministério da Saúde.

6.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

ROTA SERVIÇOS LTDA. - ME

Rua Industrial José Paulo Alimonda, 93 – San Martin – Recife-PE.

F. 81.3312.1313 – e-mail: rota@rotauniprag.com.br – CNPJ 01.356.801/0001-57

Contrato número: 1391/26

6.3. Devido às particularidades no comportamento (BIOLÓGICO) de cada uma das pragas, e a dificuldade de se avaliar potências prejuízos relacionados às infestações antes e após as ações de controle, a CONTRATADA não se responsabiliza por: (1) qualquer dano ou prejuízo causado pelo trânsito ou ataque de insetos no (s) imóvel (is) objeto do presente contrato, visível ou não; (2) qualquer custo ou despesa incorrida pelo CONTRATANTE como resultado deste dano.

6.4. Pelo especificado na cláusula anterior (6.3), fica a CONTRATADA desobrigada a contratar qualquer cobertura de seguro de responsabilidade civil, ou oferecer outro tipo de cobertura neste contrato, se não a da prestação do (s) serviço (s) constante (s) na cláusula (1.1 – Objeto deste contrato).

6.5. A CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, salvo em decorrência ao disposto nas subcláusulas: 3.4, 4.2, 6.3, 6.4., não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

6.6. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela atual legislação sanitária.

Cláusula Sétima: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE cumprirá o disposto na cláusula 5.1. Oferecendo as condições ideais para que a CONTRATADA execute fielmente o objeto deste contrato.

7.2. A CONTRATANTE se compromete a disponibilizar um responsável para acompanhamento da execução dos serviços e/ou monitoramentos no imóvel, nas datas e horários acordados com a CONTRATADA.

7.3. A CONTRATANTE deverá manter a estrutura livre de condições propícias para a proliferação das pragas, conforme orienta a legislação sanitária Brasileira, devendo comunicar à CONTRATADA no prazo máximo de 24 horas qualquer ocorrência relacionada à presença de pragas.

7.4. A CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA sobre qualquer alteração a ser feita na estrutura que envolva: (1) reforma de qualquer tipo; (2) construção de qualquer anexo ao imóvel; (3) Alteração de Layout de funcionamento.

Cláusula Oitava: DOS TERMOS GERAIS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

8.1. A CONTRATANTE está ciente e concorda que:

8.1.1. Este contrato cobre o imóvel conforme apresenta-se por ocasião da instalação do programa de controle integrado de pragas (CIP). Qualquer alteração da estrutura com a inclusão de anexos ou outras adições ao imóvel objeto do presente contrato, conforme descrito na subcláusula 5.4., acarretará custos adicionais à CONTRATANTE, equivalentes aos valores deste contrato, proporcionais à área atualmente existente.

8.2. Todos os componentes que porventura venham a ser instalado nas dependências da CONTRATANTE utilizado na prestação do serviço objeto deste contrato são de propriedade da ROTA SERVIÇOS LTDA. - ME e deverão ser recolhidos pela CONTRATADA ao término do presente contrato, estando a CONTRATADA previamente autorizada pela CONTRATANTE a proceder a sua retirada. Na hipótese de roubo ou qualquer outro fato que leve à perda de acessórios instalados no imóvel, a CONTRATANTE deverá comunicar por escrito a ocorrência à CONTRATADA, responsabilizando-se por seu ressarcimento quando da reinstalação.

ROTA SERVIÇOS LTDA. - ME

Rua Industrial José Paulo Alimonda, 93 – San Martin – Recife-PE.

F. 81.3312.1313 – e-mail: rota@rotauniprag.com.br – CNPJ 01.356.801/0001-57

Contrato número: 1391/26

Cláusula Nona: DAS PENALIDADES

9.1.1. A CONTRATADA será advertida formalmente pela CONTRATANTE quando ocorrer o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

9.1.2. A CONTRATANTE será advertida formalmente pela CONTRATADA quando ocorrer o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

9.1.3. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

Cláusula Décima: DAS MEDIDAS DE CONTROLE PASSIVO E NÃO QUÍMICA

10.1 A CONTRATANTE se compromete a realizar correções físicas nos ambientes quando justificadas, tais como: correto acondicionamento do lixo, remoção de entulhos e objetos em desuso, correções de vazamentos e vedação de frestas e fissuras, poda de árvores que encostem-se às estruturas do imóvel, alterações nos processos de higienização, criação de barreiras físicas (batentes, vedações, fechamentos) enfim toda e qualquer colaboração para que seja utilizado no ambiente a menor concentração de produto químico possível. Utilizando-se do bom senso para atender o fiel cumprimento do contrato e o desejável equilíbrio com as questões ambientais.

Cláusula Décima Primeira: DA RESCISÃO

11.1. Este contrato só poderá ser rescindido sem multa pela CONTRATANTE independentemente de notificação ou interpelação judicial contratual ou considerando-se as seguintes hipóteses:

11.1.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

11.1.2. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do objeto do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação, não admitidas no contrato.

11.1.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores, desde que estas não interfiram com o objeto do presente contrato e deveres e obrigações das partes.

11.1.4. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil.

11.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA.

11.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

11.1.7. Na hipótese de a CONTRATANTE transferir a posse do imóvel objeto deste contrato, este contrato fica automaticamente rescindido.

11.1.8. Na hipótese de não pagamento, a CONTRATADA se reserva o direito de rescindir o presente contrato e cobrar os custos relativos ao presente.

11.1.9. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

ROTA SERVIÇOS LTDA. - ME

Rua Industrial José Paulo Alimonda, 93 – San Martin – Recife-PE.

F. 81.3312.1313 – e-mail: rota@rotauniprag.com.br – CNPJ 01.356.801/0001-57

Contrato número: 1391/26

Cláusula Décima Segunda: DA GARANTIA

12.1. O objeto do presente contrato deverá ser prestado no endereço citado na subcláusula 2.1., livre e desembaraçado de qualquer ônus, nos termos deste contrato, consistindo em garantia de assistência técnica durante todo o período de vigência do presente contrato a cobertura a todas as despesas oriundas das ações de controle de pragas que tratam a cláusula 1.1.

Cláusula Décima Terceira: DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro Central da Comarca de Recife-PE, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento em formato digital válido em todo território nacional.

Utilizamos a plataforma **CLICKSIGN**. Qualquer dúvida acesse: www.clicksign.com.

Recife, 04 de Agosto de 2026.

ASSOC DE PROT A MATERNIDADE E A
INFANCIA DE SURUBIM
CNPJ: 11.754.025/0001-05

Andréa Moreira Rêgo
CPF: 525.864.644-00
Diretora Administrativa

Testemunha:

Laura Beatriz Coelho Gonçalo
CPF: 704.444.574-88

Higlenizia Silva Oliveira
CPF: 032.082.924-30

ROTA SERVIÇOS LTDA. - ME

Rua Industrial José Paulo Alimonda, 93 – San Martin – Recife-PE.
F. 81.3312.1313 – e-mail: rota@rotauniprag.com.br – CNPJ 01.356.801/0001-57

1391__UPAE_Irma_Duda_B+E+F+R_Mensal(alterado_02) (002).pdf

Documento número #598d9585-dd81-448c-92ae-7ff711cec2f1

Hash do documento original (SHA256): e68f34810a36b5c34444e62a68486c6b305532a8f16e51b4f618b372f5208ac0

Assinaturas **Andréa Lisboa Moreira Veiga Rêgo**

CPF: 525.864.644-00

Assinou como contratada em 04 ago 2026 às 11:35:51

 Laura Beatriz Coelho Gonçalo

CPF: 704.444.574-88

Assinou como testemunha em 04 ago 2026 às 11:45:42

 Higlenizia Silva de Oliveira

CPF: 032.082.924-30

Assinou como testemunha em 04 ago 2026 às 10:47:57

 Maria de Fatima Xavier Lima

Assinou como contratante em 04 ago 2026 às 11:03:28

Log

04 ago 2026, 10:33:32	Operador com email andrea.moreira@rotauniprag.com.br na Conta 58e97c0c-0bf2-4a25-8736-811fe36a8bf0 criou este documento número 598d9585-dd81-448c-92ae-7ff711cec2f1. Data limite para assinatura do documento: 03 de setembro de 2026 (10:33). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
04 ago 2026, 10:36:47	Operador com email andrea.moreira@rotauniprag.com.br na Conta 58e97c0c-0bf2-4a25-8736-811fe36a8bf0 adicionou à Lista de Assinatura: diretoriaupaegr@apamisurubim.org.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Maria de Fatima Xavier Lima.
04 ago 2026, 10:36:47	Operador com email andrea.moreira@rotauniprag.com.br na Conta 58e97c0c-0bf2-4a25-8736-811fe36a8bf0 adicionou à Lista de Assinatura: financeiro.upaegr@gmail.com para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Laura Beatriz Coelho Gonçalo e CPF 704.444.574-88.

- 04 ago 2026, 10:36:47 Operador com email andrea.moreira@rotauniprag.com.br na Conta 58e97c0c-0bf2-4a25-8736-811fe36a8bf0 adicionou à Lista de Assinatura: andrea.moreira@rotauniprag.com.br para assinar como contratada, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Andréa Lisboa Moreira Veiga Rêgo e CPF 525.864.644-00.
- 04 ago 2026, 10:36:47 Operador com email andrea.moreira@rotauniprag.com.br na Conta 58e97c0c-0bf2-4a25-8736-811fe36a8bf0 adicionou à Lista de Assinatura: nizi.silva@rotauniprag.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Higlenizia Silva de Oliveira e CPF 032.082.924-30.
- 04 ago 2026, 10:47:57 Higlenizia Silva de Oliveira assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail nizi.silva@rotauniprag.com.br. CPF informado: 032.082.924-30. IP: 45.6.13.23. Componente de assinatura versão 1.1489.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 ago 2026, 11:03:28 Maria de Fatima Xavier Lima assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail diretoriaupaegr@apamisurubim.org.br. IP: 186.208.12.175. Componente de assinatura versão 1.1489.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 ago 2026, 11:35:51 Andréa Lisboa Moreira Veiga Rêgo assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail andrea.moreira@rotauniprag.com.br. CPF informado: 525.864.644-00. IP: 45.6.13.23. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -8.072402730736595 e longitude -34.92429641142665. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1489.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 ago 2026, 11:45:42 Laura Beatriz Coelho Gonçalo assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail financeiro.upaegr@gmail.com. CPF informado: 704.444.574-88. IP: 186.208.12.175. Componente de assinatura versão 1.1489.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 ago 2026, 11:45:50 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 598d9585-dd81-448c-92ae-7ff711cec2f1.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 598d9585-dd81-448c-92ae-7ff711cec2f1, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.